

- I Cometimento de fraude:
- II Armazenamento de dados e imagens em ambiente não seguro ou com suspeita de desvio de informações;
- III Reincidência na não observância do termo de sigilo e confidencialidade, com repasse de informações e/ou dados recebidos de vistorias realizadas às ECV's:
- IV Reincidência na não observância do termo de sigilo e confidencialidade com repasse de informações a terceiros não credenciados para atividade de vistoria:
- V Não cumprimento do Art. 5º e 6º, no prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º Imposta a penalidade de perda de credenciamento, a empresa:

- I Deverá entregar ao DETRAN-MT, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sua base de dados integral, inclusive minúcias, pertinentes às vistorias veiculares realizadas durante o período em que esteve homologada;
- II Poderá requerer novo credenciamento transcorridos 02 (dois) anos da data do trânsito em julgado da decisão que impôs a penalidade.
- § 1º O disposto no inciso II do "caput" deste artigo se aplica aos sócios da empresa, bem como a seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau.
- § 2º Tendo em vista que o credenciamento é um procedimento a título precário, o processo de notificação e perda do credenciamento se dará da seguinte forma:
- a) Nos casos do art. 3º, deverá ser encaminhada a notificação da advertência ao credenciado com prazo para regularização de até 30 (trinta) dias úteis;
- b) Nos casos do art. 4º, notificação da suspensão do credenciado e prazo para regularização de até 30 (trinta) dias úteis;
- c) Nos casos do art. 5º, será notificada da suspensão e a perda do seu credenciamento em 30 (trinta) dias úteis;
- § 3º É competente para a imposição das penalidades previstas nesta Portaria o Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN-MT, conforme estabelecido pela Portaria nº 116/2016/GP/DETRAN-MT.

RESOLUÇÃO Nº 037/2023/CETRAN/MT

ESTABELECE PROCEDIMENTO E APROVA O MODELO ÚNICO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO -JARI'S DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

- **CETRAN/MT**, órgão máximo normativo da política e do Sistema Nacional de Trânsito no Estado de Mato Grosso, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 14, incisos I, V e X, art. 333 § 2° da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o Decreto nº 126, de 21 de maio de 2019.

Considerando a competência do Conselho Estadual de Trânsito em supervisionar e coordenar as atividades de trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito do estado de Mato Grosso:

RESOLVE

Art. 1º A Junta Administrativa de Recurso de Infração de Trânsito - JARI deverá enviar mensalmente ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT, o Relatório das Atividades desenvolvidas, conforme modelo padronizado que consta no Anexo Único desta Resolução.

§1º O Relatório que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado conforme modelo padronizado, nos formatos analítico e sintético, constando os números de recursos do mês anterior ao relatório, recursos recebidos e julgados, remetidos para outra JARI e o quantitativo remanescente para o próximo mês, discriminando os providos e os desprovidos, incluídos neste os recursos não conhecidos, bem como a informação da quantidade de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas.

§2º O prazo para envio do Relatório de Atividades é até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio digital ao endereço eletrônico cetran@detran.mt.gov.br.

§3º No caso de descumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, quando acumulada 3 (três) remessas atrasadas, o Relator deverá realizar o apontamento do fato ao Pleno do Conselho, para deliberação dos encaminhamentos a serem realizados junto aos órgãos competentes.

§4º Se os atrasos para envio dos relatórios forem rotineiros, mesmo que enviados antes do acúmulo de que trata o parágrafo anterior, poderá ser aplicada a regra estabelecida no §3º deste artigo, desde que fundamentada pelo Relator.

Art. 2° O CETRAN/MT procederá a análise das informações que constam no Relatório de Atividade da JARI, procedendo a sua aprovação ou reprovação.

§1º Em caso de reprovação do Relatório de Atividade, a JARI será notificada para que proceda a regularização das informações no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência do parecer.

§2º É permitido ao Relator responsável pela análise do Relatório de Atividade, realizar diligências junto a JARI para esclarecimentos que se fizerem necessários e saneamento do processo.

§3º Havendo indícios de descumprimento das obrigações legais, o CETRAN/MT deverá informar o fato à Autoridade de Trânsito competente a qual a JARI encontra-se vinculada, para imediata regularização dos processos de trabalho.

§4º Havendo recorrência dos registros de descumprimento da legislação vigente, com base na exigência que consta na Resolução do CONTRAN nº 901, de 9 de março de 2022, deverá comunicar o SENATRAN das as irregularidades encontradas e não sanadas.

§5º Todos os atos praticados deverão ser comunicados formalmente à JARI para conhecimento e providências que julgar necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução nº 020/2015/CETRAN/MT, de 05 de outubro de 2015.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2023.

JOSÉ EUDES SANTO MALHADO

Presidente CETRAN/MT

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RESOLUÇÃO Nº 037/2023/CETRAN/MT

COMPETÊNCIA: (mês) / (ano)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA JARI

MUNICÍPIO

2 - NÚMERO DE RECURSOS

RECURSOS DO MÊS ANTERIOR	
RECURSOS PROTOCOLADOS NO MÊS	
RECURSOS ENCAMINHADOS A OUTRAS JARI'S NO MÊS	
RECURSOS JULGADOS NO MÊS	
RECURSOS COM PEDIDO DE DESISTENCIA	
RECURSOS PARA JULGAMENTO NO MÊS SEGUINTE	

3 - JULGAMENTOS

DEFERIDOS	
INDEFERIDOS	
NÃO CONHECIDOS	

4 - REUNIÕES REALIZADAS

ORDINÁRIAS	
EXTRAORDINÁRIAS	
TOTAL	

5 - CONSIDERAÇÕES

6 - RELATÓRIO ANALÍTICO (RESUMIDO)

Nº DO AIT	RECORRENTE	MOTIVO DO RECURSO	RELATOR	BASE LEGAL DA DECISÃO